



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nº 51-2021

23 de dezembro de 2021

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nº 51-2021**

Quartel em Florianópolis, 23 de dezembro de 2021.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
17/12/2021	8h – 8h	Sexta-feira	Ten Cel BM ALDRIN
18/12/2021	8h – 8h	Sábado	Ten Cel BM VANDERVAN
19/12/2021	8h – 8h	Domingo	Ten Cel BM ROBERTO
20/12/2021	8h – 8h	Segunda-feira	Ten Cel BM DOS ANJOS
21/12/2021	8h – 8h	Terça-feira	Ten Cel BM JESIEL
22/12/2021	8h – 8h	Quarta-feira	Ten Cel BM LEANDRO
23/12/2021	8h – 8h	Quinta-feira	Ten Cel BM ANA PAULA

SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
17/12/2021	8h – 8h	Sexta-feira	Cap BM PACHECO
18/12/2021	8h – 8h	Sábado	Cap BM BORGES
19/12/2021	8h – 8h	Domingo	Cap BM DIOGO
20/12/2021	8h – 8h	Segunda-feira	Maj BM GUILHERME
21/12/2021	8h – 8h	Terça-feira	Cap BM IZIDORO
22/12/2021	8h – 8h	Quarta-feira	Cap BM PIRES
23/12/2021	8h – 8h	Quinta-feira	Cap BM MARCELO

SUPERVISOR DA DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
17/12/2021	8h – 20h	Sexta-feira	Cap BM OSCAR
18/12/2021	8h – 8h	Sábado	Maj BM FREGAPANI
19/12/2021	8h – 8h	Domingo	Cap BM SANINO
20/12/2021	8h – 20h	Segunda-feira	Cap BM CESÁRIO
21/12/2021	8h – 20h	Terça-feira	Cap BM SANINO
22/12/2021	8h – 20h	Quarta-feira	Ten Cel BM VIDAL

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
23/12/2021	8h – 20h	Quinta-feira	Cap BM WAGNER

GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
17/12/2021	8h – 8h	Sexta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
18/12/2021	8h – 8h	Sábado	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO
19/12/2021	8h – 8h	Domingo	3º Sgt BM CTISP CORTES
20/12/2021	8h – 8h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
21/12/2021	8h – 8h	Terça-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
22/12/2021	8h – 8h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO
23/12/2021	8h – 8h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS****DISPENSA DO SERVIÇO**

Na solicitação contida no Ofício nº 1031-21-AssJur, de 20/12/2021, do 1º Ten BM Mtlc 934072-6 Gustavo John Roesner, pelo qual solicita 2 (dois) dias para desconto em banco de horas, a contar de 22/12/2021, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. insira-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM; e
4. archive-se.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2021.

Capitão BM JIHORGES LUCIANO BORGES
Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral (SGPe CBMSC 2869/2021)

Na solicitação contida no Ofício nº 1038-21-CmdoG, de 17/12/2021 do Ten Cel BM Mtlc 926595-3 FABIANO LEANDRO DOS SANTOS, Chefe da 6ª Seção do Estado-Maior Geral, onde solicita 5 (cinco) dias de desconto em férias, a contar de 3/01/2022, para tratar de assuntos particulares, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. insira-se;
2. publique-se em Boletim; e
3. informe-se.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2021.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Chefe do Estado-Maior Geral (SGPe CBMSC 28590/2021)

Na solicitação contida no Ofício nº 768-21-DLF, de 8/12/2021, do Maj BM Mtcl 925647-4 SAMUEL AMBROSO – da DLF, o qual solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar de 10 de dezembro de 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Tenente-Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL

Diretor Interino de Logística e Finanças do CBMSC (NB Nº 40-21-DLF de 22/12/2021 – SGP_e CBMSC 27504/2021)

Na solicitação contida na Nota s/nº-21-DLF, do Cap BM Mtcl 931910-7 MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES – da DLF, o qual solicita 2 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, sendo a contar de 9/12/2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Major BM SAMUEL AMBROSO

Chefe da DiL/DLF (NB Nº 40-21-DLF de 22/12/2021 – SGP_e CBMSC 2230/2021)

Na solicitação contida na Nota nº 3522-21-DLF, do 1º Ten BM Mtcl 927664-5 MAURÍCIO MATOS ROSA – da DLF, o qual solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, a contar do dia 20/12/2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Capitão BM ANDERSON ALVES IZIDORO

Subchefe da DiL/DLF (NB Nº 40-21-DLF de 22/12/2021 – SGP_e CBMSC 2316/2021)

Na solicitação contida na Nota nº 3667-21-DLF, do 1º Ten BM Mtcl 927664-5 MAURÍCIO MATOS ROSA – da DLF, o qual solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, a contar do dia 22/12/2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Major BM SAMUEL AMBROSO

Chefe da DiL/DLF (NB Nº 40-21-DLF de 22/12/2021 – SGP_e CBMSC 2316/2021)

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM, no dia 10 de dezembro de 2021, compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM, o 1º Ten BM Mtcl 933474-2 MARCO AURÉLIO LINO MASSARANI COSTA - da DiTI, e obteve o seguinte parecer médico: “Apto para o serviço BM, Apto para realização do TAF” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE 1º Ten Med. PM Mtcl 933881-0 CREMESC 9762. (NB Nº 39-21-DLF de 16/12/2021 – SGP_e CBMSC 26867/2021)

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida no Ofício nº 1036-21-CmdoG, de 17/12/2021, do 2º Sgt BM MARCELO AUGUSTO MENEZES, Mtcl 923147-1, o qual solicita 7 (sete) dias de dispensa do serviço para compensação em banco de horas, a contar do dia 21/12/2021, dou o seguinte despacho:

1. defiro;

2. publique-se em BCBM; e
3. archive-se.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2021.

Capitão BM JUCIANE DA CRUZ MAY
Chefe do Centro de Comunicação Social (SGPe CBMSC 28580/2021)

Na solicitação contida no Ofício nº 754-21-DLF, de 7/12/2021, do 1º Sgt BM Mtcl 920453-9 MARCELO FERNANDES, o qual solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar de 13/12/2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Capitão BM POLLIANA MULLER GIACOMIN
Chefe do COBI/DiL/DLF (NB Nº 40-21-DLF de 22/12/2021 – SGPe CBMSC 27248/2021)

Na solicitação contida na Nota nº 3351-21-DLF, do S Ten BM Mtcl 921532-8 SIDNEY FERREIRA, da DLF, o qual solicita 5 (cinco) dias de dispensa do serviço para compensação em banco de horas, sendo a contar de 29/11/2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Tenente-Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL
Diretor Interino de Logística e Finanças do CBMSC (NB Nº 40-21-DLF – SGPe CBMSC 2862/2021)

Na solicitação contida na Nota nº 3394-21-DLF, do 2º Sgt BM Mtcl 927201-1 PABLO ALBERTO GARIBALDI WALTER, da DLF, o qual solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para compensação em banco de horas, a contar do dia 2/12/2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Tenente-Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL
Diretor Interino de Logística e Finanças do CBMSC (NB Nº 40-21-DLF SGPe CBMSC 2493/2021)

Na solicitação contida na Nota nº 3619-21-DLF, do S Ten BM RR Mtcl 904927-4 ALDO DE LIZ CORDOVA, o qual solicita 2 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar de 3/01/2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Capitão BM MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe do CVE/DiL/DLF (NB Nº 40-21-DLF SGPe CBMSC 2283/2021)

Na solicitação contida na Nota nº 3655-21-DLF, do S Ten BM Mtcl 921532-8 SIDNEY FERREIRA – da DLF, o qual solicita 4 (dias) dias de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, sendo os dias 22 de dezembro de 2021 e 3 a 5/01/2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Tenente-Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL
Diretor Interino de Logística e Finanças do CBMSC (NB Nº 40-21-DLF – SGPe CBMSC 2862/2021)

Na solicitação contida no Ofício nº 69-21-DSCI, do 3º Sgt BM Mtcl 0925691-1 MARCIO ROBSON VERZOLA, o qual solicita 2 (dois) dias de dispensa do serviço para compensação em banco de horas, a contar de 16/12/2021, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. insira-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM; e
4. archive-se.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2021.

Major BM FELIPE GELAIN
Chefe da Divisão de Engenharia de Incêndio (SGPe CBMSC27961/2021)

LICENÇA ESPECIAL

Na solicitação contida no Ofício nº 3-21-1ª RBM, de 20/12/2021, do S Ten BM Mtcl 920850-0 MURILO SILVESTRE ENNES DO VALLE, o qual solicita 30 (trinta) dias para usufruto de licença especial, referente ao 3º mês do 5º quinquênio, a contar de 22/12/2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. inserir no SIGRH;
3. publicar em BCBM.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2021.

Coronel BM CÉSAR DE ASSUMPÇÃO NUNES
Comandante da 1ª RBM (SGPe CBMSC 28629/2021)

LUTO

Na solicitação contida no Ofício nº 736-21-DLF, de 2 de dezembro de 2021, do S Ten BM RR Mtcl 914710-1 ROBERTO DUWE, da DiTI, que está lotado em Rio do Sul-SC, o qual solicita 8 (oito) dias de afastamento total do serviço por motivo de luto pelo falecimento de BRUNO DUWE, pai, conforme art. 3º da Portaria nº 135, de 26 de março de 2020. A contar de 29/11/2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Capitão BM GILVAN AMORIM DA SILVA
Respondendo pela Divisão de Tecnologia da Informação – DLF (NB Nº 39-21-DLF –SGPe CBMSC 26773/2021)

MOVIMENTAÇÃO

Com base na LC Nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtcl 924015-2 MÁRCIO FLORIANO BARBOSA do 1º/1ª/9º BBM - Canoinhas para o 1º/3ª/7º BBM - Barra Velha - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28278/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 18 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 924411-5 ANTÍDIO MARTINHO ESPINDOLA do 1º/1ª/15º BBM - Rio do Sul para o 1º/1ª/13º BBM - Balneário Camboriú - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28448/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA
Diretor de Pessoal CBMSC (Nota nº 1256-21-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base na LC Nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Sgt BM Mtcl 927737-4 FLÁVIO COSTA ARAÚJO do 3º/3ª/8º BBM Orleans - para o 1º/3º/3ª/8º BBM - Lauro Muller - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPe CBMSC 28330/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 3 de janeiro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA

Subdiretor de Pessoal e Chefe da Divisão de Recursos Humanos CBMSC (Nota nº 1259-21-DP: Movimentação Sem Ônus)

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida no Ofício nº 678-21-DLF, de 17/11/2021, do Sd BM Mtcl 931876-3 CASSIANO HEMKMAIER FERNANDES, o qual solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para compensação em banco de horas, a contar de 19/11/2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

1º Tenente BM BRUNO ZIMMERMANN VENTURA

Chefe do Setor de Telefonia e Rádio/DITI (NB Nº 39-21-DLF – SGPe CBMSC 25533/2021)

Na solicitação contida no Ofício nº 721-21-DLF, de 30/11/2021, do Sd BM Mtcl 933613-3 EDSON OSNI ANSELMO JUNIOR, o qual solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para compensação em banco de horas, a contar de 3/12/2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM GILVAN AMORIM DA SILVA

Respondendo pela Divisão de Tecnologia da Informação – DLF (NB Nº 39-21-DLF – GPe CBMSC 26513/2021)

Na solicitação contida no Ofício nº 1037-21-CmdoG, de 17/12/2021, do Cb BM Mtcl 904200-8 CTISP ADÃO LUIZ DOS SANTOS, o qual solicita 12 (doze) dias de desconto em férias a contar de 27/12/2021, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. insira-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM; e
4. archive-se.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2021.

Capitão BM JUCIANE DA CRUZ MAY

Chefe do Centro de Comunicação Social (SGPe CBMSC 28584/2021)

Na solicitação contida na Nota nº 3441-21-DLF, do Sd BM Mtcl 933606-0 BRUNO SEARA POLIDORO, o qual solicita 4 (quatro) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar de 7/12/2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Capitão BM MURILO PEDRO DEMARCHI

Chefe do CLiC/DiL/DLF (NB Nº 40-21-DLF de 22/12/2021 – SGPe CBMSC 27248/2021)

Na solicitação contida na Nota nº 3559-21-DLF, do Cb BM Mtcl 929274-8 LEONARDO PORTO MAPELLI, o qual solicita 5 (cinco) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar de 3/01/2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

1º Tenente BM NILTON MENDES NUNES JÚNIOR

Chefe do CCC/DiL/DLF (NB Nº 40-21-DLF – SGPe CBMSC 2540/2021)

MOVIMENTAÇÃO

Com base na LC Nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cb BM Mtcl 929290-0 NATANAEL SOUZA COSTA do 1º/2º/3ª/10º BBM Governador Celso Ramos - para o 1º/3ª/10º BBM - Biguaçu - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPe CBMSC 28054/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 609895-9 VINÍCIUS ANDRÉ SPIGOLON do 1º/1º/1ª/6º BBM Coronel Freitas - para o 1º/1ª/6º BBM - Chapecó - por interesse próprio e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPe CBMSC 28004/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 931769-4 THIAGO CARDOSO MACEDO do 1º/3ª/10º BBM Biguaçu - para o 1º/2º/3ª/10º BBM - Governador Celso Ramos - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPe CBMSC 28057/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA

Diretor de Pessoal CBMSC (Nota nº 1249-21-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base na LC Nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cb BM Mtcl 929319-1 DIEGO VENTURA SILVEIRA do 1º/1ª/5º BBM - Lages para o 1º/2ª/13º BBM - Itapema - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28380/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 691910-3 PHILLIP JORGE TRAJANO TENÓRIO do 1º/2º/1ª/5º BBM - Otacilio Costa para o 1º/1ª/1º BBM - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28380/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 691630-9 ELDER VIEIRA do 1º/2ª/5º BBM - São Joaquim para o 1º/1ª/4º BBM - Criciúma - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28380/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 970040-4 MATHEUS PEPPLER DE SOUZA do 1º/2º/2ª/5º BBM - Urubici para o 2º/2ª/8º BBM - Laguna - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28380/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 956853-0 MARCO ANTÔNIO SILVEIRA do 2º/2º/2ª/5º BBM - Bom Retiro para o 1º/1º/2ª/10º BBM - Palhoça - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28380/2021. Sem trânsito,

sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 615412-3 LEONARDO FELISBINO RAMOS do 2º/1º/3ª/12º BBM - Cunha Porã para o 4º BBM - Criciúma - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28356/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 699566-7 RUAN VIEIRA PORTON do 1º/2ª/9º BBM - São Bento do Sul para o 1º/1º/2ª/10º BBM - Palhoça - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28278/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 18 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 609978-5 EDISON ESTIVALETE BILHALVA JÚNIOR do 1º/2ª/9º BBM - São Bento do Sul para o 2º/3ª/7º BBM - São Francisco do Sul - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28278/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 691615-5 AUGUSTO CÉSAR TAVARES do 1º/2ª/9º BBM - São Bento do Sul para o 2º/3ª/7º BBM - São Francisco do Sul - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28278/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 609804-5 VINÍCIUS SERRA VIEIRA BERNARDINO do 2º/2º/1ª/9º BBM - Papanduva para o 3º/2ª/13º BBM - Bombinhas - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28278/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 19 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 609989-0 JOSÉ ROBERTO CARDOSO do PCSv/2º BBM - Curitiba para o 1º/2ª/8º BBM - Imbituba - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28368/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 609848-7 HENRIQUE PEREIRA CANELLA do 3º/1ª/2º BBM - Campos Novos para o 2º/2ª/8º BBM - Laguna - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe /CBMSC 28368/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 610000-7 FELIPE ALMEIDA CRUZ do 1º/3ª/2º BBM - Videira para o 4º/3ª/7º BBM - Itapoá - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28368/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 961457-5 HENRIQUE JOAQUIM SANTOS ROYER do 2º/3ª/2º BBM - Fraiburgo para o 1º/1ª/1º BBM - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28368/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 933507-2 VITOR LIMA DA COSTA do 3º/3ª/2º BBM - Caçador para o 1º/2ª/13º BBM - Itapema - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28368/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 609835-5 BRUNO PEREIRA DELA BRUNA do 1º/1º/1ª/15º BBM - Trombudo Central para o 1º/1ª/4º BBM - Criciúma - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28448/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 609852-5 CÉSAR SANTIAGO DA SILVA do 1º/2ª/15º BBM - Taió para o 1º/1ª/4º BBM - Criciúma - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28448/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 609818-5 DANILO MARQUES do 1º/1º/2ª/15º BBM - Pouso Redondo para o 1º/1ª/4º BBM - Criciúma - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28448/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 609828-2 HUMBERTO KAUFMANN do 1º/2º/1ª/15º BBM - Presidente Getúlio para o 3º/2ª/13º BBM - Bombinhas - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28448/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA

Diretor de Pessoal CBMSC (Nota nº 1256-21-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base na LC Nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Comandante-Geral do CBMSC, transiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cb BM Mtcl 933611-7 DANIEL BERGER FILHO do 1º/2ª/3º BBM - Timbó para a 3ª/7º BBM - Barra Velha - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28599/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 931792-9 LEONARDO PAULO DA SILVA ARRAES CAVALCANTE do 1º/2º/2ª/3º BBM - Indaial para o 13º BBM - Balneário Camboriú - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28599/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 691823-9 JONATHAN JANUÁRIO PEREIRA do 1º/1ª/3º BBM - Blumenau para o 2º/3ª/7º BBM - São Francisco do Sul - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28599/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 676314-6 LEONARDO EDSON SOARES do 1º/3ª/3º BBM - Brusque para o 2º/3ª/7º BBM - São Francisco do Sul - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28599/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 691884-0 JADSON SIEBRE DE MORAIS do 4º/1ª/3º BBM - Gaspar para o 13º BBM - Balneário Camboriú - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para operação veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 28599/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de dezembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA

Subdiretor de Pessoal e Chefe da Divisão de Recursos Humanos CBMSC (Nota nº 1260-21-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base na LC Nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Comandante-Geral do CBMSC, transiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cb BM Mtcl 927801-0 ODAIR JOSÉ CARMINATTI do 1º/1ª/14º BBM - Xanxerê para a 1º/2º/1ª/14º BBM - Aberlardo Luz - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPe CBMSC 28844/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 3 de janeiro de 2022, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA

Subdiretor de Pessoal e Chefe da Divisão de Recursos Humanos CBMSC (Nota nº 1270-21-DP: Movimentação Com Ônus)

IV – GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**APOSTILAMENTO****APOSTILA Nº 002/CBMSC, de 22/12/21**

Portaria nº 642/CBMSC, de 3/12/2021, publicada em Separata ao BCBM Nº 49-2021, relativa a articulação dos Batalhões do CBMSC.

No presente ato, em seu apêndice 2 – ARTICULAÇÃO:

ONDE SE LÊ: “1º GBM/1º PBM/1ª CBM/6º BBM - Coronel Freitas - SSCI”,
LEIA-SE: “1º GBM/1º PBM/1ª CBM/6º BBM - Coronel Freitas - SSCI e Operacional - Ativado”.

ONDE SE LÊ: “6º GBM/2º PBM/1ª CBM/6º BBM - Chapecó – Aeroporto – Operacional – Ativado”,
LEIA-SE: “6º GBM/2º PBM/1ª CBM/6º BBM - Chapecó – Aeroporto – Operacional – Desativado”.

ONDE SE LÊ: “2º GBM/3º PBM/1ª CBM/6º BBM - Itá - Operacional e SSCI – Desativado”,
LEIA-SE: “2º GBM/3º PBM/1ª CBM/6º BBM Itá - Operacional e SSCI - Ativado”.

ONDE SE LÊ: “1º GBM/1º PBM/2ª CBM/7º BBM - Luiz Alves - Operacional e SSCI – Ativado,”
LEIA-SE: “1º GBM/1º PBM/2ª CBM/7º BBM - Navegantes – Gravatá - Operacional e SSCI – Ativado;
2º GBM/1º PBM/2ª CBM/7º BBM - Luiz Alves - Operacional e SSCI – Ativado.”

ONDE SE LÊ:

1º PBM/3ª CBM/7º BBM	Barra Velha	Operacional e SSCI	Ativado
1º GBM/1º PBM/3ª CBM/7º BBM	São João do Itaperiú		Previsto

LEIA-SE:

1º PBM/3ª CBM/7º BBM	Barra Velha	Operacional e SSCI	Ativado
----------------------	-------------	--------------------	---------

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 26858/2021)

PORTARIA**PORTARIA Nº 623/CBMSC, de 10/12/21.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 108 da Constituição Estadual de 1989, com o art. 18 da Lei Estadual nº 724, de 2018 e com o art. 55 do Decreto 1.328, de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Maj BM RR Mtcl 922.099-2 MÁRCIO REINERT para atuar como Gestor do convênio nº 916862/2021, celebrado pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado de Santa Catarina, por meio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, tendo por objeto “Modernizar o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina por meio de aquisição de viatura operacional”, com recursos provenientes do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta, para o Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Ação Orçamentária – 21BM. Compete ao gestor acompanhar o convênio desde a sua celebração seguindo fielmente o cronograma de execução estabelecido e garantindo que o bem adquirido esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado.

Art. 2º Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em BCBM.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21673 de 22/12/2021 SGPe CBMSC 27703/2021)

PORTARIA Nº 661/CBMSC, de 14/12/21.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Retificar os nomes dos servidores que compõem o Núcleo de Gestão de Processos - NuProc - do CBMSC (NUPROC/CBMSC), abaixo relacionados, para exercer as atribuições definidas no item 4.9 do Modelo de Governança por Processos, documento anexo a IN 2 de 15 de março de 2018.

I – Coronel BM Mtcl 920825-9 ALEXANDRE VIEIRA, Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC, para atuar como Coordenador do Núcleo;

II – Tenente-Coronel BM Mtcl 926743-3 ROBERTO WEINGARTNER, Chefe da Seção de Planejamento de Logística e Patrimônio;

III - Tenente-Coronel BM Mtcl 926595-3 FABIANO LEANDRO DOS SANTOS, Chefe da Seção de Planejamento Orçamentário;

IV - Tenente-Coronel BM Mtcl 927277-1 ANA PAULA GUILHERME, Chefe da Seção de planejamento de Operações, Doutrina, Estatística, Ensino e Instrução;

V - Tenente-Coronel BM Mtcl 927172-4 TÚLIO TARTARI ZANIN, Chefe da Seção de Planejamento de Projetos;

VI - Tenente-Coronel BM Mtcl 927270-4 ISABEL GAMBA PIONER, Chefe da Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura;

VII - Cap BM Mtcl 929636-0 DIOGO VIEIRA FERNANDES, Oficial Auxiliar do Gabinete do Comando-Geral;

VIII - 1º Tenente BM Mtcl 933472-6 FERNANDA GABRIELA DOS SANTOS, Oficial Adjunta à Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura; e

IX - 2º Tenente BM Mtcl 379019-3 UELDER ALVES DA COSTA, Secretário do Estado-Maior Geral do CBMSC.

Art. 2º Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o artigo 2º da Portaria nº 417/CBMSC, de 10/08/21, bem como outras disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2021.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21673 de 22/12/2021 – SGPe CBMSC 27939/2021)

PORTARIA Nº 671/CBMSC, de 16/12/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria nº 186/CBMSC, de 2021, em 180 (cento e oitenta) dias, além da prorrogação estabelecida pela Portaria nº 485/CBMSC, de 2021.

Art. 2º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar e no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2021.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21673 de 22/12/2021 – SGPe CBMSC 28259/2021)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – COMPORTAMENTO

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

ACOLHO na íntegra o Parecer nº 260-21-DP. DEFIRO o cancelamento da punição disciplinar de Repreensão, datada de 26/10/17 do 3º Sgt BM Mtcl 927730-7 EVERTON VITORINO GOMES, lotado na 1ª/1ª/4ºBBM, no município de Criciúma, conforme previsto no art. 60 do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 c/c art. 59 do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2021.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (SGPe CBMSC 25593/2021)

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Ao Ten Cel BM Mtcl 924685-1 RENALDO ONOFRE LAUREANO JÚNIOR - Cmt do 1º BBM – Florianópolis dado aos excelentes resultados colhidos pelo CBMSC na Operação Verão 2020/2021 realizada na área do 1º BBM. A motivação, a liderança e participação ativa desse comando em todas as etapas de planejamento, execução e controle foram vitais para o sucesso da operação. Diante desses resultados é dever de ofício deste comando regional reconhecer, agradecer e lavrar o presente elogio ao comandante do 1º Batalhão de Bombeiros Militar com sede em Florianópolis – SC. Individual, averbe-se

Quartel do Comando Geral em Florianópolis-SC, sede da 1ª RBM, em 14 de dezembro de 2021.

Coronel BM CESAR DE ASSUMPÇÃO NUNES
Comandante da 1ª RBM (SGPe CBMSC 28579/2021)

Ao Ten Cel BM Mtcl 925296-7 JORGE ARTUR CAMEU JÚNIOR - Cmt do 3º BBM – Blumenau dado aos excelentes resultados colhidos pelo CBMSC na Operação Verão 2020/2021 realizada na área do 3º BBM. A motivação, a liderança e participação ativa desse comando em todas as etapas de planejamento, execução e controle foram vitais para o sucesso da operação. Diante desses resultados é dever de ofício deste comando regional reconhecer, agradecer e lavrar o presente elogio ao comandante do 3º Batalhão de Bombeiros Militar com sede em Blumenau – SC. Individual, averbe-se

Quartel do Comando Geral em Florianópolis-SC, sede da 1ª RBM, em 14 de dezembro de 2021.

Coronel BM CESAR DE ASSUMPÇÃO NUNES
Comandante da 1ª RBM (SGPe CBMSC 28583/2021)

Ao Ten Cel BM Mtcl 927274-7 LUIZ FELIPE LEMOS - Cmt do 4º BBM – Criciúma dado aos excelentes resultados colhidos pelo CBMSC na Operação Verão 2020/2021 realizada na área do 4º BBM. A motivação, a liderança e participação ativa desse comando em todas as etapas de planejamento, execução e controle foram vitais para o sucesso da operação. Diante desses resultados é dever de ofício deste comando regional reconhecer, agradecer e lavrar o presente elogio ao comandante do 4º Batalhão de Bombeiros Militar com sede em Criciúma. Individual, averbe-se

Quartel do Comando Geral em Florianópolis-SC, sede da 1ª RBM, em 14 de dezembro de 2021.

Coronel BM CESAR DE ASSUMPÇÃO NUNES
Comandante da 1ª RBM (SGPe CBMSC 28586/2021)

Ao Ten Cel BM Mtcl 924000-4 FABIANO BASTOS DAS NEVES - Cmt do 7º BBM – Itajaí dado aos excelentes resultados colhidos pelo CBMSC na Operação Verão 2020/2021 realizada na área do 7º BBM. A motivação, a liderança e participação ativa desse comando em todas as etapas de planejamento, execução e controle foram vitais para o sucesso da operação. Diante desses

resultados é dever de ofício deste comando regional reconhecer, agradecer e lavrar o presente elogio ao comandante do 7º Batalhão de Bombeiros Militar com sede em Itajaí. Individual, averbe-se

Quartel do Comando Geral em Florianópolis-SC, sede da 1ª RBM, em 14 de dezembro de 2021.

Coronel BM CESAR DE ASSUMPÇÃO NUNES
Comandante da 1ª RBM (SGPe CBMSC 28587/2021)

Ao Ten Cel BM Mtcl 926742-5 DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Cmt do 8º BBM – Tubarão dado aos excelentes resultados colhidos pelo CBMSC na Operação Verão 2020/2021 realizada na área do 8º BBM. A motivação, a liderança e participação ativa desse comando em todas as etapas de planejamento, execução e controle foram vitais para o sucesso da operação. Diante desses resultados é dever de ofício deste comando regional reconhecer, agradecer e lavrar o presente elogio ao comandante interino do 8º Batalhão de Bombeiros Militar com sede em Tubarão. Individual, averbe-se

Quartel do Comando Geral em Florianópolis-SC, sede da 1ª RBM, em 14 de dezembro de 2021.

Coronel BM CESAR DE ASSUMPÇÃO NUNES
Comandante da 1ª RBM (SGPe CBMSC 28591/2021)

Ao Ten Cel BM Mtcl 925320-3 CHRISTIANO CARDOSO - Cmt do 10º BBM – São José dado aos excelentes resultados colhidos pelo CBMSC na Operação Verão 2020/2021 realizada na área do 10º BBM. A motivação, a liderança e participação ativa desse comando em todas as etapas de planejamento, execução e controle foram vitais para o sucesso da operação. Diante desses resultados é dever de ofício deste comando regional reconhecer, agradecer e lavrar o presente elogio ao comandante do 10º Batalhão de Bombeiros Militar com sede em São José – SC. Individual, averbe-se

Quartel do Comando Geral em Florianópolis-SC, sede da 1ª RBM, em 14 de dezembro de 2021.

Coronel BM CESAR DE ASSUMPÇÃO NUNES
Comandante da 1ª RBM (SGPe CBMSC 28592/2021)

Ao Ten Cel BM Mtcl 926745-0 JOSÉ ANANIAS CARNEIRO – Cmt do 13º BBM – Balneário Camboriú dado aos excelentes resultados colhidos pelo CBMSC na Operação Verão 2020/2021 realizada na área do 13º BBM. A motivação, a liderança e participação ativa desse comando em todas as etapas de planejamento, execução e controle foram vitais para o sucesso da operação. Diante desses resultados é dever de ofício deste comando regional reconhecer, agradecer e lavrar o presente elogio ao comandante do 13º Batalhão de Bombeiros Militar com sede em Balneário Camboriú – SC. Individual, averbe-se

Quartel do Comando Geral em Florianópolis-SC, sede da 1ª RBM, em 14 de dezembro de 2021.

Coronel BM CESAR DE ASSUMPÇÃO NUNES
Comandante da 1ª RBM (SGPe CBMSC 28593/2021)

Ao Sd BM Mtcl 932403-8 ANDERSON SILVEIRA, pela atuação humanizada e eficaz em ocorrência. Percebendo uma feminina em situação de tentativa de suicídio, na Ponte Hercílio Luz, na noite do dia 6 de dezembro de 2021, o Sd BM ANDERSON aproximou-se, iniciou o diálogo e, de forma tranquila e empática, conseguiu dissuadir a tentante da execução do ato, convencendo-a a sair do local de risco e conduzindo-a ao atendimento pré hospitalar.

Diante do exposto, o Sd BM ANDERSON, Bombeiro Militar dedicado e proativo, faz jus ao presente elogio, por ter atuado de forma meritória, demonstrando virtudes como empatia e humanidade, colocando a vida alheia como bem mais precioso a resguardar. Individual, averbe-se.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2021.

Capitão BM RANIEL TELES PINHEIRO
Auxiliar do Gabinete do Comando-Geral (SGPe CBMSC 28908/2021)

NOTA DE PUNIÇÃO

Conforme se retira dos autos do PAD Nº 020-2021-CBMSC, o 3º Sgt BM Mtcl 923145-5 FABIAN MARTINS foi punido com DETENÇÃO DE 48 HORAS, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 094, do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980, a qual não importou em restrição de sua liberdade, conforme a Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019. O militar ingressa no comportamento "BOM".

1. publique-se;
2. registre-se;

Tenente-Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL
Diretor Interino de Logística e Finanças do CBMSC (NB Nº 39-21-DLF de 16/12/2021 – SGPe CBMSC

761/2021)

II – CONSELHO E DISCIPLINA

SOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 60/2021/CBMSC

A Investigação Preliminar nº 60/2021/CBMSC foi instaurada por meio da Portaria de Investigação Preliminar nº 60/2021/CBMSC, de 21 de outubro de 2021, a fim de apurar a Denúncia S/N, em que o 3º Sgt BM Mtcl 923194-3 PAULO CÉSAR AGUIEIRAS, proprietário do veículo Tiggo, placas MLX6277, supostamente se envolveu, fardado, em discussão de trânsito, no dia 20 de outubro do 2021, na rua José Victor da Rosa, bairro Barreiros, município de São José/SC, e diante do que foi apurado pelo encarregado RESOLVO:

1. Concordar com as conclusões do encarregado por entender que o sindicato cometeu transgressão disciplinar ao se portar de modo indiscreto em discussão de trânsito, comportando-se de forma inadequado estando fardado em via pública;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 923194-3 PAULO CÉSAR AGUIEIRAS por no dia no dia 20 de outubro do 2021, na rua José Victor da Rosa, bairro Barreiros, município de São José, ter se envolvido em discussão de trânsito em via pública, estando fardado, sendo indiscreto e agindo de forma inadequada com a condição de militar. Desta forma, com indícios de cometimento das transgressões tipificadas nos itens nº 42 (portar-se sem compostura em lugar público) e nº 99 (ofender a moral por atos, gestos ou palavras), todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC.

3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral:

a. que encaminhe esta Solução à AjG para publicação em BCBM;

b. Instaurar PAD conforme item 2, em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 923194-3 PAULO CÉSAR AGUIEIRAS, designando o 1º Ten BM Mtcl 933678-8 MARCUS DE AGUIAR IMBROSIO como encarregado;

b. que após publicada a presente Solução, proceda com o devido arquivamento dos Autos em epígrafe.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 22 de dezembro de 2021.

Coronel BM GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 22990/2021)

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 04/2021/CBMSC

Recorrente: 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET
Presidente do Conselho: Cap BM Mtcl 929064-8 FERNANDA SEBASTIANI TIBOLA
Inter/Relator: 1º Ten BM Mtcl 930100-3 WALTER PEREIRA DE MENDONÇA NETO
Escrivão: 2º Ten BM Mtcl 934058-0 MAYKOW CHRISTIAN ALMEIDA

O Recorrente, 3º Sgt BM Mtl 922566-8 JULIANO BIANCHET, já devidamente qualificado, por intermédio de seus procuradores, apresentou tempestivamente recurso de Reconsideração de Ato contra a Solução do Conselho de Disciplina nº 04/2021/CBMSC (fls. 2021 a 2043) por não concordar com os termos da Decisão, alegando em síntese quanto aos pontos:

- Argumentos de exclusão. Reputação ilibada. Portador de vários elogios;
- Item 4, último parágrafo. Suposto Associação para favorecer engenheiro e empresários;
- Item 5, letra “a”, Fórmula Rental e Fórmula R2;
- Item 5, letra “c” *...omissis*;
- Item 5, letra “d” Aeroporto de Navegantes;
- Item 5, letra “e” Edifícios Blumenau, Lancaster e José Leal;
- Item 5, letra “f” *...omissis*, Igreja Assembleia de Deus;

Ao final do Recurso de Reconsideração de Ato a defesa requer:

- O arquivamento dos autos conforme todos os fundamentos apresentados;
- Que caso seja de convencimento pela condenação de alguma das infrações requer que seja aplicada tão somente um detenção, conforme precedente do PAD Nº 163/2019/CBMSC.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES CONTIDAS NO RECURSO

Ao compulsar o recurso de Reconsideração de Ato interposto pela Defesa, nota-se a ênfase nas alegações quanto aos itens já levantados e debatidos na Solução deste Conselho de Disciplina, especificamente:

a) Argumento da Exclusão. Reputação ilibada. Portador de vários elogios.

Aduz que o Recorrente possui uma vasta história dentro do CBMSC, com vários elogios e bons serviços prestados e que *“entende que por mais que o princípio da legalidade é um dos princípios princípios que regem a administração pública, é necessário pontuar que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade também fazem parte da administração pública”*. Também reforça que se houve um suposto crime cometido pelo Recorrente não é de competência do Conselho analisar o respectivo fato. Apresentam-se inúmeros recortes de elogios ao Acusado.

Evidente que os elogios apresentados pela Defesa denotam que o Recorrente realizou um ótimo trabalho no CBMSC, conforme se comprova por sua Ficha de Conduta. Todavia, os atos irregulares praticados pelo mesmo, conforme restou comprovado na instrução deste Conselho, confrontam sua ficha por serem incompatíveis com a função que exercia, resultando em ações que atentaram contra a honra pessoal, o pundonor bombeiro militar e o decoro da classe.

A Defesa traz a necessidade de se observar o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, havendo incompatibilidade entre as transgressões apresentadas e a sanção apontada (exclusão), desrespeitando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Pelo princípio da razoabilidade, pinça-se:

“O princípio da razoabilidade, não obstante fluído e indeterminado, o que dificulta, por vezes, a verificação acerca de sua observância, implica dizer que as atitudes da Administração Pública não de ser pautadas pelo bom senso, pelo que não poderão ser bizarras, imprudentes ou incoerentes”. (Cristiana Fortini, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira e Tatiana Martins da Costa Camarão, **Processo Administrativo - Comentários à Lei nº 9.784/1999**, Editora Fórum, 3ª edição revista e atualizada de acordo com a visão dos Tribunais, 2012, pág. 53).

Necessário assim que se observe a aplicação do princípio da razoabilidade para a adequação da pena ao caso concreto, não podendo figurar um ato de força ou de arbitrariedade contrário ao fundamento legal de sua própria validade, atendendo-se também ao princípio da proporcionalidade, conforme se destaca:

“O princípio da proporcionalidade radica o seu conteúdo na noção segundo a qual deve a sanção disciplinar guardar adequação à falta cometida. Tal princípio, mesmo que não esteja literalmente previsto no nosso ordenamento jurídico, encontra-se nele integrado por força de compreensão lógica”. (Costa, José Armando da, **Processo administrativo disciplinar: teoria e prática**.-6ª ed.-Rio de Janeiro: Forense, 2010, pág. 64).

A deliberação sobre a punição aqui aplicada levou em consideração, obviamente, a

gravidade dos atos praticados pelo Recorrente, que feriram preceitos morais, profissionais e éticos do CBMSC. Assim sendo, é razoável e proporcional a punição imposta ao Recorrente, pois as ações realizadas pelo mesmo são de natureza gravíssima.

Quanto ao argumento de Defesa que a análise do suposto crime não seria de competência do Conselho, ressalta-se que os atos praticados também feriram a Administração Pública, especificamente o CBMSC, razão pela qual se justifica a apuração disciplinar das condutas praticadas pelo Recorrente com reflexos na Corporação.

b) Item 4, último parágrafo. Suposta Associação para favorecer engenheiro e empresários.

A Defesa reitera que o telefone celular utilizado pelo Recorrente era particular, que o mesmo não possuía telefone funcional. Bem como, que o e-mail particular enviado pelo mesmo se justifica pelo fato do sistema de e-mail do CBMSC ser instável entre meados de 2018 a 2020.

Ratifica que o CBMSC é do Estado de Santa Catarina, razão pela qual não haveria problemas quanto ao Recorrente dirimir dúvidas de projetos apresentados no município de Itajaí por engenheiros e empresários de Navegantes. Traz ao conhecimento que o Recorrente tem problemas financeiros, não conseguindo arcar com suas dívidas.

Alega que não há nenhum conflito público-privado, que não há prejuízo ao CBMSC de nenhuma maneira, que o Recorrente presta um serviço de atendimento de excelência, com inúmeros elogios em sua ficha de conduta. Que os documentos que fazem referência ao **...omissis**, os quais foram encontrados supostamente na residência do Recorrente não apontam para nenhuma irregularidade administrativa. Que o termo *“eu tô fazendo dele aqui se trata de estar fazendo a análise do projeto, e não de estar fazendo o projeto em si, como bem menciona em seu interrogatório, sequer o Sgt BIANCHET possui conhecimento técnico para confeccionar projetos”*

A Defesa também alega que o Recorrente nunca recebeu qualquer orientação de como trabalhar na SAT, que sempre buscou fazer o melhor atendimento dentro das normas do CBMSC. Que todas as conversas com o Sr. **...omissis** eram profissionais, guardando certa informalidade tendo em vista que o Sr. **...omissis** possui a maior empresa de instalação de equipamentos de combate a incêndio e *“é praticamente o único empresário nesse ramo na Comarca de Navegantes, conseqüentemente o referido empresário está todos os dias no Batalhão dos Bombeiros para resolver os problemas de seus clientes.”*

Com relação ao empresário **...omissis** relata a Defesa *“que o mesmo adorava se vangloriar por ter “amigos” (sic) ou na verdade uma vivência (ir todos dia) no batalhão da Comarca de Navegantes.”* Além disso, expressa que os membros do Conselho confundiram muito o que é uma irregularidade administrativa e um crime, sendo que procuram imputar ao Recorrente um crime, o que não deve ser visto nessa esfera.

Quanto a menção do Recorrente ao falar com seu colega de setor *“estando tudo ok a gente libera, refere-se da seguinte forma “que tipo de crime que só pode cometer que tudo o que está na norma deve estar cumprido? Qual a necessidade de pagar alguém se as instalações estão todas dentro das normas? Não faz sentido.”*

Alega que o relacionamento com o Sr. **...omissis** não configura nenhuma irregularidade perante a legislação vigente *“(...) o que não é nenhuma irregularidade perante a legislação vigente, assim como houve interceptações telefônicas de novamente o Sgt BIANCHET pedindo dinheiro emprestado, agora pedindo para trocar um cheque.”*

Conforme já debatido na Solução deste Conselho, ratifica-se o entendimento já apresentado, ratificando-se que o relacionamento do Recorrente com o empresário era incompatível com o exercício da função que desempenhava como fiscal e Chefe de Seção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar de Navegantes, conforme se evidencia na transcrição abaixo da interceptação realizada pelo GAECO (fl. 546):

...omissis

Assim sendo, o relacionamento com o Sr. **...omissis** afeta a imparcialidade esperada do Acusado, que ao comentar e aconselhar sobre assuntos de interesse particular, referente ao preço a ser cobrado pelo serviço de execução de sistema preventivo contra incêndio, bem como no comentário: **“nós damo jeito, né”** denotam sérios prejuízos à Administração Pública, pois representam interferências pontuais que o Recorrente fazia para beneficiar o engenheiro **...omissis**, do qual, por essa razão, mantinha íntima relação que extrapolavam o seu dever funcional. Restam, desse modo,

vencidos os argumentos de defesa quanto ao não prejuízo do interesse público-privado constituído pelo relacionamento entre o Recorrente e o Sr. **...omissis**.

As demais arguições de defesa: uso do telefone celular não funcional, envio de e-mails por meio particular e situação financeira do Recorrente não justificam nem atenuam os fatos praticados pelo Recorrente, pois as imputações são objetivas e dizem respeito as condutas irregulares praticadas pelo mesmo no exercício da função pública.

Já no que diz respeito ao relacionamento com o Sr. **...omissis**, proprietário da empresa Antifogo Equipamentos Contra Incêndio, resta comprovado que tal relação favorecia ao interesse direto de ambos, em que atuavam na tramitação de serviços para terceiros junto ao quartel, sendo que o Sr. **...omissis** tratava diretamente com o Recorrente e com o Sgt ADALBERTO. Assim, mesmo se considerando o argumento de Defesa de que o Sr. **...omissis** era praticamente o único empresário do ramo em Navegantes, não poderia o Recorrente oferecer tais facilidades e vantagens a ninguém, consoante se conclui das transcrições das interceptações telefônicas entre os mesmos. Destaca-se o seguinte trecho, para ilustração (pg. 151):

...omissis

Conclui-se que o Recorrente menciona que vai reduzir o valor da taxa de um cliente/contato do Sr. **...omissis**, fato que causa estranheza, pois a Lei de Taxas é inflexível quanto a cobrança por metro quadrado da edificação, não havendo margem para discricionariedade e ajustes pontuais dos valores devidos, de tal modo que não se justifica o comentário *“deixa que eu vou dá uma olhada aqui, daí eu dou uma reduzida aqui para ele.”*

Relacionado ao Sr. **...omissis**, da empresa Vizzottomann Instalação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos, também se vislumbra o mesmo *modus operandi* constituído com o Sr. **...omissis**, no qual o Recorrente em conluio com o Sgt BM ADALBERTO agilizavam as demandas trazidas pelo Sr. **...omissis**, buscando beneficiar e atender aos interesses particulares e comerciais do mesmo. Ratificando-se, segue as transcrições das interceptações telefônicas que levam a concluir sobre a cobrança pelos serviços privados prestados pelo Recorrente e pelo Sgt ADALBERTO, caracterizando-se em vantagem ilícita paga em razão da função pública que exercia (fl. 421):

...omissis

Evidente que o relacionamento do Recorrente, conjuntamente com o Sgt ADALBERTO, com o Sr. **...omissis** extrapolava a conduta esperada pela função que exercia como fiscal e chefe da Seção Contra Incêndio.

Na transcrição acima fica claro que o Recorrente cobra valores por favores **“...omissis”**, bem como na segunda parte fica transparente que a entrega do documento está atrelada ao recebimento do dinheiro **“...omissis”**. Na terceira parte da transcrição se denota que o Recorrente irá, em conjunto com o Sgt ADALBERTO, realizar cobrança de pagamento **“...omissis”**.

Desse modo, não devem prosperar os argumentos de Defesa, pois conforme restou comprovado o relacionamento existente entre o Recorrente com o Sr. **...omissis** e o Sr. **...omissis** visavam auferir vantagens indevidas em detrimento da impessoalidade e moralidade e do serviço público prestado pelo CBMSC.

Quanto ao Sr. **...omissis**, na época dos fatos Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Navegantes (FUMAN), cristalino fica que este atuava como agente intermediador entre as empresas, o Recorrente e o Sgt ADALBERTO, com o intuito de agilizar a regularização das edificações. No depoimento do Sr. **...omissis**, o mesmo afirma que o Sr. **...omissis**, por conhecer bem os bombeiros militares, fez-lhe uma proposta para confeccionar e aprovar o projeto preventivo (PPCI) da Igreja, que foi de 6 mil reais (fl. 1659):

Perguntado por que falou com o superintendente **...omissis** da FUMAN sobre esse assunto de regularizar a igreja, respondeu que: já conversava com o **...omissis** sobre assuntos da FUMAN. **Que em comentários sobre os trâmites dos bombeiros, ...omissis disse poder ajudar. Que o ...omissis dizia que conhecia bem o pessoal do Bombeiro. (...) ...omissis fez uma proposta para confeccionar e aprovar o PPCI da Igreja. Que acredita que foi 6 mil reais. Que o depoente só daria o dinheiro a ...omissis depois do projeto aprovado no Bombeiro.** Perguntado se o depoente aceitou pagar esse valor?, respondeu que: **sim. Que logo em seguida do acordo firmado, o ...omissis foi com um Bombeiro na igreja. Que esse bombeiro era o Sgt Bianchet.** Perguntado se após aceitar a proposta, o

...omissis e o Sgt Bianchet estiveram na Igreja para resolver assuntos do projeto?, respondeu que: **sim, que o ...omissis e o Sgt Bianchet foram na igreja após o acerto com o ...omissis. (...) Que ficou claro que o objetivo da visita foi resolver assuntos para iniciar a confecção do projeto da igreja.**

Na transcrição abaixo, verifica-se a menção da resolução do projeto da igreja, conforme segue (fl. 422):

...omissis

Pelo depoimento do Sr. **...omissis** e pelas transcrições das interceptações telefônicas se evidencia que a relação entre o Recorrente e o Sr **...omissis** visava atender a interesses particulares e ilícitos de ambos, buscando vender facilidades a terceiros interessados em aprovar projetos preventivos (PPCI), como ficou demonstrado na situação da Igreja Assembleia de Deus.

Assim sendo, restam vencidos os argumentos de Defesa e comprovado que a associação do Recorrente com terceiros buscando atender interesses financeiros dos envolvidos.

c) Item 5, letra “a”, Fórmula Rental e Formula R2

A Defesa cita o depoimento da testemunha Sr. **...omissis** (pg. 1617), do qual se extrai que o Sr. **...omissis** ofereceu uma solução para regularização de um imóvel, sendo que para isso deveria ser pago uma quantia em dinheiro. Argumenta a Defesa que *“o Sr. ...omissis possui um desvio de personalidade, onde se passava por “amigo” do Batalhão de Corpo de Bombeiros de Navegantes para obter vantagem ilícita para si.”*

Aduz a Defesa que a suposta vistoria do galpão da R2 transcorreu de acordo com o trâmite legal, *“que o Sgt BIANCHET fala para o Sgt ADALBERTO que “estando tudo “ok” a gente já libera”, ou seja, só seria liberado a documentação se as exigências realizadas pelos técnicos estivessem cumpridas.”* Que assim agindo o Recorrente atuou dentro da legalidade e boa-fé.

Vale reapresentar a transcrição questionada pela Defesa (fl. 545):

...omissis

Contestando-se os argumentos de Defesa, que afirma que se seguiu os trâmites corretos para liberação da edificação, baseado na expressão: **“estando tudo ok a gente já libera”**, não havendo assim, em tese, nenhuma inconsistência no caso em análise. Todavia, ocorre que posterior a tal menção advém: **“meio dia e cinco o ...omissis vai lá pega e já traz pra nós”**. O próprio Sr. **...omissis** que a Defesa diz possuir um problema de personalidade e que se passou por amigo dos Bombeiros para obter vantagem para si. Diáfano que o **...omissis** irá pegar o dinheiro da negociação escusa que realizaram para liberação da edificação: **“...omissis”**.

O argumento de Defesa de que a edificação a ser vistoriada apresentar os sistemas preventivos contra incêndio, em tese, instalados não estabelece, por si só, garantia de que não se cometeu nenhuma irregularidade na liberação do atestado, haja vista que pelo fato dos sistemas estarem instalados não se assegura que estejam em pleno funcionamento ou que o dimensionamento dos mesmos obedeceu a legislação em vigor. Pela análise dessa vistoria fica cristalino que houve a intenção de obter vantagem financeira do Recorrente e do Sgt ADALBERTO, que em conluio com o Sr. **...omissis**, orquestraram a liberação do documento mediante recebimento de valores indevidos, alcançando vantagem ilícita paga em razão da função pública.

Assim sendo, pelo exposto, restam refutados as razões de defesa apresentadas.

d) Item 5, letra “c”, ...omissis

A Defesa relata que *“do que podemos observar nos pontos trazidos pelos Nobres Conselheiros é que em verdade não havia nenhum privilégio entre os empresários. POR SER UMA CIDADE PEQUENA, e que apenas dois empresários no rama as pessoas acabam pedindo sugestões.”* Destarte, confirma que dos pontos trazidos pelo relatório do Conselho não se traduzem em nenhum privilégio entre os empresários, referindo-se ao Sr. **...omissis** e a **...omissis**. Reforça que o serviço não foi realizado. Que o Sr. **...omissis** é inconveniente ao pedir ao Recorrente ajuda para fechar negócio. Que não houve em momento algum qualquer assessoria na confecção dos referidos projetos. Que absolutamente nada foi encontrado que pudesse indicar que o Recorrente elaborou algum projeto para **...omissis**, **“inclusive ABSOLUTAMENTE NADA FOI ENCONTRADO, que pudesse indicar que o Acusado elaborou algum projeto para ...omissis.”**

Contraditando o argumento de que não houve assessoria na confecção dos projetos, veja-se o trecho abaixo, do depoimento da **...omissis** (fl. 1696):

“Que o Sargento Bianchet ia lá na empresa. Que não se lembra se estava fardado ou civil. Que esses projetos nunca foram entregues dentro do quartel do Bombeiro. **Que em relação aos projetos aprovados, tinham alguns projetos aprovados que o Sgt Bianchet entregava pra depoente na empresa dela e outros eram pegos lá no quartel.**”

Isto posto, inferir-se que o Recorrente entregava alguns dos projetos da Sra. **...omissis** diretamente na própria empresa dela, favorecendo-a e extrapolando os limites do mesmo como Chefe da SAT de Navegantes. No depoimento do Recorrente o mesmo respondeu que realizava a entrega dos projetos à **...omissis**, na empresa dela à paisana (fl. 2014):

Perguntado por que motivo realizava a entrega do projeto confeccionado assinado pela engenheira à Sra **...omissis**, visto que não é uma função que compete ao bombeiro militar da SAT?, respondeu que: **só fazia por causa da filha do depoente. Que a filha retirava no quartel e entregava para a engenheira.** Perguntado se essas entregas ocorriam no quartel ou na empresa da Sra **...omissis**?, respondeu que: **que entregava na empresa da ...omissis (junto com a filha).** Que às vezes eram retirados no quartel. **Perguntado se essa entrega o depoente realizava fardado ou civil?, respondeu que: era civil.**

Quanto ao argumento de que Navegantes é uma “cidade pequena” não autoriza que o servidor público mantenha relação íntima ao ponto de levar os projetos preventivos na empresa da interessada, fato que caracteriza uma conduta que privilegia particular, ferindo a impessoalidade esperada do serviço público, procedendo, dessa forma, incorretamente no desempenho da função que exercia, não merecendo assim prosperar as razões de defesa aqui apresentadas.

e) Item 5, letra “d”, Aeroporto de Navegantes

Argumenta a Defesa que “*se trata de UMA ligação feita pelo Eng. ...omissis para Bianchet, totalmente informal, no fim de tarde, afirmando que seu colega de trabalho, Sgt ADALBERTO disse que poderia cobrar o valor de 5 reais o metro para o projeto da Aeroporto de Navegantes.*” Que apenas em Maio de 2020 foi aprovado o projeto preventivo da aeroporto de Navegantes, que nessa data já não havia qualquer vínculo com as ações do Recorrente, ou seja, desvinculando-se sua participação no projeto (PPCI) do aeroporto.

Por necessário se reforça a refutação de tal argumento (fl. 546):

...omissis

Destaca-se da conversa a deliberação sobre o preço a ser cobrado para confecção do projeto preventivo “**mínimo pode cobra uns cinco real o metro**”, bem como pelo expressão “**Nós damo jeito, né**”, retratando uma negociação endereçada à confecção do projeto preventivo do aeroporto de Navegantes, condição incongruente aos Bombeiros militares que têm o dever de agirem com imparcialidade, devendo se restringir, exclusivamente, às ações que são estabelecidas na legislação vigente, sendo, no caso, a de analisar os projetos preventivos e, posteriormente, vistoriar as edificações para a possível liberação de Atestados de Habite-se e Funcionamento.

O que se descortina aqui é uma tratativa para confeccionar o projeto preventivo pelo Sgt ADALBERTO, que seria realizada por meio de pagamento em dinheiro, tendo por intermediário o Eng. **...omissis**, circunstância que denota obtenção de vantagem ilícita em razão da função que exerciam. Outrossim, quanto ao argumento da Defesa de que o projeto somente foi aprovado em Maio de 2020, isentando a participação, em tese, do Recorrente, vale frisar que confeccionar projeto preventivo não é o mesmo, nem garantia, de aprovar, ou seja, o fato do projeto não constar no sistema como aprovado não significa que ele não foi negociado ou confeccionado pelos envolvidos.

Dessa forma, refutam-se as arguições de defesa aqui apresentadas.

f) Item 5, letra “e” Edifícios Blumenau, Lancaster e José Leal

Reafirma a Defesa que se pode fazer uso aqui da analogia a crime impossível “*observa-se por mais que não podemos discutir a possibilidade de prática de crime nessa esfera, acredito que é possível fazer analogia ao instituto do crime impossível.*” pois as acusações feitas ao Recorrente não

se verificam em razão de se apresentar uma resposta da responsável da SAT de Navegantes, Ten BM FERNANDA CORREA RECK, informando que “*não existe aprovação de projeto registrado no SIGAT para os prédios Lancaster, Blumenau e José Leal*”.

Contraditando a Defesa vale inicialmente citar:

...omissis

Neste áudio é possível concluir que o Recorrente estava realizando serviços para o Eng. **...omissis** ligados aos Edifícios Blumenau, Lancaster e José Leal. Esses serviços diziam respeito a confecção de projetos preventivos contra incêndio. A condição dos projetos não estarem aprovados no sistema SIGAT, conforme provado, não exclui da responsabilidade da confecção dos mesmos, fato que representa um procedimento incorreto no desempenho do cargo. No caso em tela, ficou evidente que os PPCI estavam sendo confeccionados ou intermediados pelo Recorrente.

Assim, refutam-se os argumentos aqui apresentados, confirmando-se que o Recorrente agiu incorretamente no exercício de suas funções.

g) Item 5, letra “f” ...omissis, Igreja Assembleia de Deus.

Aduz a Defesa que “*temos mais um episódio de obtenção de vantagens por parte do Sr. ...omissis, utilizando o bom nome do CBMSC. Observa-se que todas as pessoas do processo de conhecimento, bem como deste procedimento administrativo, possuem muita aversão com relação ao Sr. ...omissis, vez que era a pessoa responsável por todo esse tumulto processual.*” Alega que não houve facilitação ou favorecimento, “*apenas o cumprimento das obrigações como Chefe da Seção para a realização de seu trabalho.(...) Que todo o trabalho foi realizado dentro da legalidade, sem qualquer obtenção de vantagem, até porque logo após o episódio da Igreja prontamente já houve o cumprimento da prisão e nenhum dinheiro foi encontrado com o Recorrente, ficando evidente que não houve qualquer obtenção de vantagem. Que a “dúvida deve ser levada em consideração no presente caso. Que não houve nenhuma prova material acerca do tema, apenas as falácias do Ministério Público.*”

Refutação novamente os argumentos de Defesa, pois o depoimento do pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, PEDRO MÁXIMO, confirma o valor de 6 mil reais pago por **...omissis**, além de mencionar que o Recorrente visitava a Igreja para fazer o projeto preventivo (fls. 1659-1660):

Que o projeto saiu por 6 mil reais (orçamento feito e contratado pelo **...omissis**, sem o envolvimento direto do depoente). Que **...omissis** se ofereceu para pagar o projeto, o qual foi pago e chegou a ser aprovado.

[...]

Perguntado se conhece o Sgt Juliano Bianchet?, respondeu que: sim. Que conhece das vistorias na Igreja. Perguntado se o Sgt Bianchet esteve na Igreja após a contratação feita por **...omissis**?, respondeu que: sim, após a contratação, a igreja foi visitada pelo Sgt Bianchet, aproximadamente umas três vezes. Que recebia ele para visita, mas não acompanhava ele passo a passo. Que ele estava acompanhado de outra pessoa que não se recorda o nome. Perguntado qual foi o motivo destas visitas?, respondeu que: **era pra fazer o projeto da igreja.** (grifo nosso).

Abaixo se referencia novamente o trecho em que o Recorrente faz contato com **...omissis**, que realizou a cobrança dos seis mil do Sr. **...omissis** para confecção do projeto. Na conversa eles tratam do projeto preventivo contra incêndio da Igreja, conforme se vê:

...omissis

Deixo de acolher o pedido de arquivamento ou, alternativamente, a imposição de punição de prisão ou de detenção, **pela gravidade das condutas praticadas, considerando que ao Recorrente restou a comprovação de seis itens do Libelo Acusatório, que sobretudo ferem a honra pessoal, o pundonor bombeiro militar e o decoro da classe.**

Considerando todo o exposto e pelo constante nos presentes autos, bem como pela atenuante prevista no Art. 17, item 1 (Bom comportamento) do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina, DECIDO:

1. Receber o presente recurso por ser tempestivo e cumprir com os requisitos legais;

2. Manter integralmente a Solução do presente Conselho de Disciplina (fls. 2021 a 2043), indeferindo os pedidos formulados pelo Acusado no Recurso de Reconsideração de Ato, conforme fundamentos expostos anteriormente;

3. Determinar à Corregedoria-Geral que:

a) Encaminhe cópia desta Solução do Recurso de Reconsideração de Ato aos Procuradores do Recorrente, constituídos conforme documento constante nos autos, a fim de que tomem ciência do inteiro teor desta;

b) Encaminhe a presente Solução para publicação em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

4. Determinar à Diretoria de Pessoal que:

Após a devida cientificação do Recorrente pela Corregedoria-Geral, tome as providências necessárias para a efetivação da **EXCLUSÃO** do 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET dos quadros do CBMSC, e demais medidas pertinentes ao caso.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 22 de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 21704/2021)

SOLUÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 02/2020/CBMSC

Acusado: 2º Sgt BM Mtcl 927704-8 GERÔNIMO SEMENTKOWSKI

Presidente do Conselho: Cap BM Mtcl 923487-0 NAURO RICARDO MÜCK

Interrogante/Relator: Cap BM Mtcl 928655-1 MAICON ÉDER MOTELIEVICZ

Escrivão: 2º Ten BM Mtcl 927704-8 JOÃO RICARDO PROCHMANN

O presente Conselho de Disciplina Nº 02/2020/CBMSC, de 14 de Agosto de 2020, em desfavor do 2º Sgt BM Mtcl 927704-8 GERÔNIMO SEMENTKOWSKI foi instaurado a fim de apurar a capacidade moral e profissional de permanecer nas fileiras da Corporação, pelos fatos que lhe foram imputados na Portaria nº 02/2020/CBMSC, de 14 de Agosto de 2020 (fls. 3 à 5), conforme segue:

Constituir o CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 02/2020/CBMSC, a fim de apreciar a capacidade moral e profissional do 2º Sgt BM Mtcl 927704-8 GERÔNIMO SEMENTKOWSKI de permanecer na condição de Bombeiro Militar e possibilitar o exercício da ampla defesa e contraditório, considerando o que consta nos Processos nº 0009417-88.2019.8.24.0091 e 5004653-37.2020.8.24.0091, decorrentes do IPM Nº 10/2019/CBMSC, relativos aos atos praticados no período em que era o responsável pela Seção de Atividades Técnicas do Pelotão de São Francisco do Sul. Sendo-lhe imputadas as seguintes condutas:

I - Por, ao menos em tese, ter recebido, em 23 de junho de 2016, para si e em razão da função que exercia, o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com o fim de isentar o estabelecimento denominado Hotel e Restaurante Águia Mar, de realizar a execução do Sistema Hidráulico Preventivo (SHP), o qual era completamente exequível, e facilitar a aprovação do Projeto de Prevenção e Segurança Contra Incêndio e Pânico (PPCI), sem que os responsáveis pelo hotel precisassem arcar com as custas do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e do SHP;

II - Por, ao menos em tese, ter recebido, entre os dias 7 de agosto e 9 de dezembro de 2016, para si e em razão da função que exercia, a vantagem indevida de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com o fim de isentar o estabelecimento comercial denominado Supermercado Litoral, de realizar a execução do Sistema Hidráulico Preventivo (SHP), o qual era completamente exequível, e facilitar a aprovação do Projeto de Prevenção e Segurança Contra Incêndio e Pânico (PPCI), sem que os responsáveis pelo supermercado precisassem arcar com as custas do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e do SHP.

III - Por, ao menos em tese, ter contrariado a legislação vigente e os procedimentos para alteração e aprovação de PPCI, inserindo pranchas de projeto não analisadas pelo analista responsável pela RE: 592562658 (Hotel e Restaurante Turismar), com o intuito de promover, de forma fraudulenta, a substituição do SHP (o qual era exequível e constava originalmente no PPCI), por hidrante urbano.

IV - Por, ao menos em tese, ter contrariado a legislação vigente e os procedimentos para alteração e aprovação de PPCI, não protocolando uma alteração do PPCI da RE: 592548790 (Marly Maria Fock – Hotel Ribadejo), e inserindo novas pranchas de

projeto sem contemplar o SHP, com o intuito se promover, de forma fraudulenta, a substituição por hidrante urbano adquirido em conjunto pelo Hotel e Restaurante Turismar, Hotel Ribadejo e Hotel Fragata.

V - Por, ao menos em tese, ter contrariado a legislação vigente e os procedimentos para alteração e aprovação de PPCI, ao permitir a isenção ou compensação do SHP para as edificações:

- RE: 592549540 (Orlando Ferreira);
- RE: 592571389 (Renato Millnitz);
- RE: 592557787 (Marcontoni Ind. e Comércio de Madeiras Ltda);
- RE: 592551476 (Hotel Fragata);
- RE: 592551042 (Hotel Zibamba);
- RE: 592569675 (Mitra Diocesana de Joinville);
- RE: 592571518 (Ironildes da Silva Wohlke);
- RE: 592558334 (Platinum Log Armazens Gerais);
- RE: 592560131 (Pedro João Albano);
- RE: 592563948 (Ourofertil Fertilizantes);
- RE: 592573092 (Vinicius Leal Nunes); e
- RE: 592548056 (Juliano Bona – Mercado Litoral).

VI - Por, ao menos em tese, ter contrariado a legislação vigente e os procedimentos para alteração e aprovação de PPCI, ao permitir a isenção ou compensação do SHP do Condomínio Isabella - RE: 592564876 (Ruy Silvério Eggert), edificação onde adquiriu imóvel (apartamento) para si e veio a construir outro apartamento em área originalmente descoberta, ficando ainda como responsável pela regularização da edificação na SAT de São Francisco do Sul, onde era o Chefe da Seção.

Por conseguinte, em assim agido, o 2º Sgt BM Mtcl 927704-8 GERÔNIMO SEMENTKOWSKI passou a figurar como Acusado em Conselho de Disciplina (CD), por, ao menos em tese, ter procedido incorretamente no desempenho do cargo que ocupava e praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe, nos termos do artigo 2º, I, "a" e "c" da lei no 5.209, de 8 de abril de 1976, bem como, por não atender, em tese, aos preceitos de valores, deveres de conduta moral e profissional e ética bombeiro militar estabelecidos no Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina, Lei Estadual no 6.218, de 1983, art. 29, II, IV, VII, XIII, XVII e XIX, art. 32, I, III e V, e art. 43, parágrafo único, e ainda, em tese, por ter incorrido nas transgressões disciplinares constantes nos itens 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 20 (trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução) e 35 (fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da Administração Pública ou material proibido, quando isso não configurar crime), todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 1980 – RDPMSC.

Além da mencionada Portaria, bem como em relatório, destacam-se nos Autos as seguintes peças:

Termo de Compromisso dos membros do CD (fl. 471); Libelo acusatório (fls 472 à 476);

Nota nº 01-CD-02-2020-CBMSC, acerca do encaminhamento de BM à Junta Médica da Capital e sua ata de inspeção de saúde (fls. 481 à 486);

Nota nº 04-CD-02-2020-CBMSC, acerca do pedido de informação para Conselho de Disciplina ao Comando do 7º BBM (fl. 487);

Nota nº 150-20-Corregedoria, acerca da inserção no SIGRH no assentamento funcional do militar que este está submetido à Conselho de Disciplina (fls. 488 e 489);

Nota nº 02-CD-02-2020-CBMSC, acerca da solicitação de prova emprestada à Vara de Direito Militar e despacho do MM. Juiz de Direito da respectiva vara (fls 490 à 493);

Nota nº 03-CD-02-2020-CBMSC, acerca da solicitação de dados funcionais e ficha de conduta atualizados do militar em questão e os respectivos documentos (fls. 494 à 509);

Ofício de citação do Acusado (fl. 510);

Leitura do libelo acusatório (fls. 511 à 513) ao Acusado;

Sessão de recebimento da Defesa prévia (fls. 536 à 547);

Depoimentos das seguintes testemunhas, respectivamente: Ten Cel BM Mtcl 926745-0 JOSÉ ANANIAS CARNEIRO, 1º Ten BM Mtcl 931906-9 FELIPE DANIEL DA SILVA, Cap BM Mtcl 931893-3 JONAS LEMOS TALAISYS, Cb BM Mtcl 929208-0 THIAGO FERNANDO QUER, Sd 1ª C BM Mtcl 932405-4 PAULO ANDRÉ GONÇALVES, Sd 1ª C BM Mtcl 932435-6 JOSUÉ ORLANDO DA

SILVA e 3º Sgt BM Mtcl 924005-5 CLÁUDIO DONIZETE DE GÓES, relacionados no libelo acusatório. O Sr Presidente do Conselho de Disciplina determinou constar que o Cb BM Mtcl 932276-0 RAMOM ELIAS TEIXEIRA e Cb BM Mtcl 931807-0 MÁRIO HENRIQUE WAGENMACKER não foram ouvidos por estarem gozando de férias regulamentares, conforme ofício de resposta de seus respectivos comandantes (fls. 569 à 599).

Depoimentos das seguintes testemunhas: JULIANO GERALDO FOCK, RUY SILVÉRIO EGGERT, MÁRIO ROBERTO PEREIRA, ELIANE FÁTIMA ASSUNÇÃO, VIVIAN DERC ELLWANGER, Sgt BM THIAGO RODRIGUES SANTOS, ELIELSON FERREIRA DOS SANTOS, S Ten BM RR WANCARLOS WOLINGER CORSANI, LUISA GONÇALVES DOMINONI e JULIANO BONA (fls. 619 à 651).

Depoimentos das seguintes testemunhas: 1º Ten BM CARDOSO, Sr ÉLIO JOÃO DE SOUSA, 3º Sgt BM RR AMARILDO, Sra THALITA MAIA CORREIA e Sr RUDNEI BONA (fls. 746 à 762).

Auto de Qualificação e Interrogatório do Acusado (fls. 1312 e 1322);
Apresentação de alegações finais (fls. 1352 à 1400);
Relatório do Conselho de Disciplina (fls. 1392 à 1509);
Manifestações Finais (fls. 1514 à 1534).
É o relatório do necessário.

Analisando-se o teor dos Autos do Conselho de Disciplina nº 02/2020/CBMSC, vislumbra-se que, **por unanimidade**, os integrantes do Conselho de Disciplina opinaram que as condutas empreendidas pelo acusado fazem causa à aplicação da pena prevista no artigo 22, item 5 do Decreto 12.112 (RDPMSC), qual seja, a exclusão a bem da disciplina, consubstanciado no art. 12, IV, “a” da Lei nº 5.209, de 08 de Abril de 1976 (fls. 1508 e 1509).

Fundamento e decido:

1. DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

O princípio da ampla defesa e do contraditório está expressamente previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Conforme se verifica nos autos do presente Conselho de Disciplina, o acusado foi devidamente citado (fl. 510), constituiu defensor (fl. 516), apresentou defesa prévia (fls. 517 à 536), quando inclusive requereu a produção de provas; foi intimado juntamente com seu defensor para todos os atos do presente Conselho de Disciplina, o acusado foi interrogado (fls. 1312 e 1322), apresentou Alegações Finais (fls. 1352 à 1391), bem como as manifestações finais (fls. 1514 à 1534).

Resta comprovado o completo e irrestrito respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório no presente Conselho de Disciplina.

2. DA ANÁLISE DA PRELIMINAR – DA ARGUIÇÃO DE NULIDADE - APRESENTADA NAS MANIFESTAÇÕES FINAIS

A defesa apresenta e argumenta sobre ocorrências de nulidades presentes no teor da decisão, na fundamentação de incapacidade; quanto aos termos do item VI do Libelo Acusatório, da afronta aos termos do Libelo Acusatório; da inovação processual – Da ofensa ao princípio da congruência – Do cerceamento de defesa – Da ofensa ao princípio do contraditório – Da ofensa ao princípio da ampla defesa – Da ofensa ao princípio do devido processo legal; Da nulidade – Dos precedentes.

Aduz a defesa que há ocorrência de uma nulidade absoluta que macula a decisão do Conselho de Disciplina nº 02/2020/CBMSC. Segundo alega, não consta a conduta pela qual o Conselho justificou a incapacidade do acusado para permanecer nas fileiras da Corporação, afirmando que não se pode defender de fato que fundamentou a sua incapacidade, restando feridos diversos direitos constitucionais.

Argumenta a Defesa que a conduta descrita no item VI do Libelo não descreve o fato de “deixar de fiscalizar a sua obra, detentor do poder de polícia, como o intuito de obter vantagem financeira, praticando atos omissivos de suas atribuições e comissivos ao suprir etapas do processo fiscalizatório, denotando conflito de interesse” (Fls. 1517 e 1518).

Entretanto, analisando tal item vemos:

VI - Por, ao menos em tese, ter **contrariado a legislação vigente** e os procedimentos para alteração e aprovação de PPCI, **ao permitir a isenção ou compensação do SHP do Condomínio Isabella** - RE: 592564876 (Ruy Silvério Eggert), edificação onde adquiriu imóvel (apartamento) para si e veio a construir outro apartamento em área originalmente descoberta, ficando ainda como responsável pela regularização da edificação na SAT de São Francisco do Sul, onde era o Chefe da Seção. (grifo nosso)

Fica hialino, ao analisar os autos do presente Conselho de Disciplina, que a conduta imputada acima contempla as praticadas pelo acusado, por ser irrefutável o entendimento que o acusado contrariou medidas de fiscalização e cumprimento normativo de ofício “ter contrariado a legislação vigente e os procedimentos para alteração e aprovação de PPCI, ao permitir a isenção ou compensação do SHP do Condomínio Isabella”, não restando dúvida que tais condutas dizem respeito a ação de fiscalização, deixando de exercer o Poder de Polícia Administrativa em detrimento do interesse coletivo e em favor próprio. Assim, há justa causa para comprovar a conduta do acusado, bem como há conformidade no teor do Libelo Acusatório, conforme fundamentado no relatório (fls. 1478 à 1506).

Outrossim, alega a defesa que o acusado foi parcialmente absolvido da única imputação relacionada ao condomínio residencial Isabella, item VI do Libelo, considerando que a situação configura uma aberração lógica (parcial absolvição x sanção máxima), isso porque os erros praticados quanto a aprovação do Projeto Preventivo Contra Incêndio foram praticados por outro Bombeiro Militar, já apurados por meio do Processo Administrativo Disciplinar nº 47/2019/CBMSC. Todavia, as ações realizadas pelo acusado dizem respeito a fatos relacionados com a alteração do Projeto Preventivo Contra Incêndio do Condomínio Isabella, em que o mesmo realizou alterações de dados no sistema oficial do CBMSC – SIGAT de forma irregular e não fundamentada, contrariando a legislação vigente concernente à segurança contra incêndio, permitindo a isenção do Sistema Hidráulico Preventivo, com o objetivo de não penalizar/onera a edificação e, por conseguinte, seu interesse pessoal, pois, ao construir um apartamento em área descoberta, não submeteu a edificação aos procedimentos vigentes relativos à alteração de projeto e adequação de área. Tais atos e omissões não se enquadram em uma absolvição parcial, pois são independentes e praticados pelo acusado com objetivo particular e em detrimento da segurança contra incêndio e pânico do Condomínio Isabella.

Constatou-se que o acusado utilizou de sua condição de Bombeiro Militar, Fiscal de segurança contra incêndio e pânico, Chefe da Seção Contra Incêndio de São Francisco do Sul, para obter vantagem ao construir uma edificação contrariando a legislação vigente, alterando indevidamente os dados no sistema oficial do CBMSC – SIGAT (atentando contra os procedimentos para alteração e aprovação de PPCI), **não apresentando projeto preventivo contemplando a nova área, bem como por deixar de Embargar a própria obra** (contrariando a legislação vigente), a qual estava sendo edificada à revelia da lei. Condutas essas claramente contempladas no item VI do Libelo Acusatório, não havendo nos argumentos apresentados pela defesa qualquer nulidade, quer seja pelo teor do item VI do Libelo, quer seja pela fundamentação da incapacidade do acusado, pois ocorreu a imputação de fato e sua devida comprovação, que ensejam na incapacidade moral e profissional do acusado em permanecer nas fileiras da Corporação.

Ocorre que no Libelo Acusatório se apresentam seis imputações que, somadas ou não, poderiam possibilitar a pena de exclusão a bem da disciplina. Todos os seis fatos constantes no Libelo foram massivamente discutidos no relatório, apontando-se os pontos importantes, debatendo-se os argumentos de defesa, bem como expressando-se a posição do Conselho sobre cada ato

praticado pelo acusado, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como do devido processo legal.

Assim sendo, não merece prosperar o pedido preliminar de arguição de nulidade do presente Conselho de Disciplina, eis que não restou provada nenhuma das alegações trazidas pela defesa como possível causa de nulidade.

3. DA MANIFESTAÇÕES FINAIS QUANTO AO MÉRITO

Quanto ao mérito, a defesa apresenta e argumenta a respeito: do vício de motivação – da decisão genérica – da carência de fundamentação probatória; da sanção – da violação à razoabilidade e proporcionalidade; da padronização das sanções; da absolvição em relação aos itens I e II do Libelo Acusatório; da violação à razoabilidade e proporcionalidade.

A defesa apresentou argumentos quanto à imputação de “incapacidade” moral e profissional do acusado, afirmando que a decisão do Conselho, além de nula, é maculada por vício de motivação, pois não encontra respaldo na prova amealhada e tem tímida fundamentação genérica, razão pela qual não pode ser confirmada pelo Comandante-Geral.

Não merecem prosperar os argumentos levantados pela defesa, pois o item VI do Libelo Acusatório contempla a conduta cometida pelo acusado, conforme já debatido no item anterior, encontrando fundamentação probatória e motivação adequada.

No relatório desse Conselho foi esgotada a discussão quanto ao item VI do Libelo, conforme se confirma na análise das páginas: 1428 à 1437; 1446 à 1448; 1478 à 1498. Ou seja, em três momentos ocorre a discussão, as razões de defesa, do contraditório, bem como os elementos comprobatórios da prática do acusado que fundamentam sua incapacidade em permanecer nas fileiras da Corporação, por ferir preceitos éticos e morais da Instituição a que pertence, pois ao agir no uso de suas competências, como Bombeiro Militar, responsável pela Seção Contra Incêndio do município de São Francisco do Sul, teve o intuito de obter vantagem na construção de um apartamento em área originalmente descoberta, onde se omitiu das ações pertinentes às relativas ao cumprimento da legislação vigente, comissivamente ao inserir a alteração de área da edificação no Sistema SIGAT sem respeitar os procedimentos para aprovação e alteração de projeto, permitindo assim a isenção do Sistema Hidráulico Preventivo da edificação à revelia da lei, auferindo, posteriormente, vantagem financeira, da qual o mesmo confirma no interrogatório (fls. 1312 à 1322).

Arguiu a defesa quanto à violação à razoabilidade e à proporcionalidade, por entender que as transgressões disciplinares cometidas pelo acusado não são suficientes para justificar e motivar a sua incapacidade para permanecer nas fileiras da Corporação, afirmando assim que há nulidade ou invalidade da decisão. No entanto, o enquadramento das transgressões previstas do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais, ao qual o Conselho recorreu, serve como referência de tipificação da conduta imputada ao acusado.

As condutas praticadas pelo acusado vão muito além de uma simples transgressão, como quer entender a defesa, pois não se trata apenas de desrespeitar o Regulamento Disciplinar por fatos corriqueiros. Fosse assim, bastaria a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sujeitando o acusado a aplicação restrita, em regra, pelo RDPMSC. Ao longo da análise dos autos, vislumbra-se quão graves foram as condutas do acusado, comprovando-se quando das isenções de sistemas preventivos importantes para a segurança de diversas edificações, bem como quando, aproveitando-se de sua condição funcional, construiu um apartamento sem respeitar a legislação da qual tinha conhecimento e dever de agir de forma proba e em nome da segurança e da Instituição Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Porém, contrariando os deveres regulamentares de um militar e servidor público, agiu no intuito de buscar benefício particular. Desse modo, essas são atitudes maculadas e de gravidade que ensejam sim a sua incapacidade para permanecer nas fileiras do CBMSC.

Quanto às alegações em relação aos itens I e II do Libelo Acusatório, o Conselho não conseguiu materialidade suficiente para confirmar sua consumação no que dizia respeito ao recebimento de valores pelo acusado, mesmo sendo comprovado que as edificações foram prejudicadas quanto à segurança contra incêndio, isso porque o acusado autorizou isenções de sistemas preventivos ao arrepio da lei. Argumenta a defesa que deveria ser declarada a Perda do Objeto do Conselho de Disciplina, por ter sido esses dois itens (I e II do Libelo) a causa para instauração desse procedimento. Entretanto, o Libelo Acusatório conta com seis imputações, que somadas ou não, podem levar a considerar pela incapacidade do acusado para permanecer nas fileiras da Corporação. A falta de denúncia pelos demais itens imputados neste Conselho não reduz seu alcance, consoante se verifica e se fundamenta no princípio da independência entre as instâncias administrativa e penal, conforme se vê:

[...] a competência conferida à Justiça Militar pelo art. 125, §4º, da Constituição é relativa à perda da graduação com pena acessória criminal, e não à **sanção disciplinar, que pode decorrer de adequado processo administrativo** (Súmula 673/STF). (RE 693087 AgR, Rel. Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, julgamento em 7.4.2015, DJe de 23.4.2015, grifo nosso)

I - O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 691.306/MS, Rel. Ministro Cezar Peluso, reconheceu a repercussão geral do tema em debate e reafirmou a sua jurisprudência no sentido de que **a competência conferida à Justiça Militar pelo art. 125, § 4º, da Constituição é relativa à perda de graduação como pena acessória criminal, e não à sanção disciplinar, que pode decorrer de adequado processo administrativo (Súmula 673)**. Firmou-se, ainda, entendimento de que **não há óbice à aplicação de sanção disciplinar administrativa antes do trânsito em julgado da ação penal, pois são relativamente independentes as instâncias jurisdicional e administrativa**. (ARE 767929 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgamento em 12.11.2013, DJe de 25.11.2013, grifo nosso)

Assim, não merecem prosperar os argumentos de defesa, pois conforme a análise circunstancial o Conselho de Disciplina não deve restringir seu alcance com base na ação penal instaurada em desfavor do acusado, bem como por considerar que todas as seis imputações são passíveis de conjecturar pela incapacidade de permanência do acusado no CBMSC.

4. DA VIOLAÇÃO À RAZOABILIDADE E À PROPORCIONALIDADE ALEGADA PELA DEFESA

Reitera a Defesa que a aplicação da penalidade ao acusado carece de razoabilidade e proporcionalidade, havendo disparidade entre as transgressões apresentadas em Conselho e a sanção apontada (exclusão), o que segundo a defesa, fere a padronização das sanções administrativas e desrespeita os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Pelo princípio da razoabilidade, pinça-se:

“O princípio da razoabilidade, não obstante fluído e indeterminado, o que dificulta, por vezes, a verificação acerca de sua observância, implica dizer que as atitudes da Administração Pública hão de ser pautadas pelo bom senso, pelo que não poderão ser bizarras, imprudentes ou incoerentes”. (Cristiana Fortini, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira e Tatiana Martins da Costa Camarão, Processo Administrativo - Comentários à Lei nº 9.784/1999, Editora Fórum, 3ª edição revista e atualizada de acordo com a visão dos Tribunais, 2012, pág. 53).

Necessário assim que se observe a aplicação do princípio da razoabilidade para a adequação da pena ao caso concreto, não podendo figurar um ato de força ou de arbitrariedade contrário ao fundamento legal de sua própria validade, atendendo-se também ao princípio da proporcionalidade, conforme se destaca:

“O princípio da proporcionalidade radica o seu conteúdo na noção segundo a qual deve a sanção disciplinar guardar adequação à falta cometida. Tal princípio, mesmo que não esteja literalmente previsto no nosso ordenamento jurídico, encontra-se nele integrado por força de compreensão lógica”. (Costa, José Armando da, Processo administrativo disciplinar: teoria e prática.-6ª ed.-Rio de Janeiro: Forense, 2010, pág. 64).

A aplicação da sanção leva em consideração, obviamente, a gravidade do fato praticado, que no caso em análise pode ser considerado como gravíssimo, por ferir preceitos morais, profissionais e éticos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Destarte, pesando-se as fatos imputados ao acusado, mormente ao item VI do Libelo Acusatório, vislumbra-se como adequada, coerente e prudente, pautada de bom senso e condão lógico a conclusão que chegou o Conselho, pois a conduta cometida e comprovada pelo acusado atinge princípios morais, éticos e profissionais de uma instituição militar, sendo justo e pertinente considerar a aplicação da pena de exclusão a bem da disciplina. Destarte, por constituir conduta reprovável e de extrema incompatibilidade com o CBMSC, ferindo princípios fundamentais de uma

instituição militar, não restam dúvidas que é adequada e proporcional a avaliação de exclusão a bem da disciplina do acusado.

5. DA CAPACIDADE MORAL E PROFISSIONAL DO ACUSADO

O objetivo do presente Conselho de Disciplina foi averiguar a capacidade moral e profissional do acusado de permanecer na condição de bombeiro militar do CBMSC, além de apurar a prática, ou não, das transgressões disciplinares constantes no libelo acusatório, incluindo as que atentassem contra a honra pessoal, o pundonor militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever.

Dispõe o Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina, Lei Estadual nº 6.218 de 1983:

Art. 28. São manifestações essenciais do valor policial-militar:

I – O sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública mesmo com risco da própria vida;

Art. 29. O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos de ética policial-militar:

[...]

III – Respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV – Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes; [...]

IX – Ser discreto em suas atitudes maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

[...]

XII – cumprir seus deveres de cidadão;

XIII – Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular; [...]

XV – Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XVI – Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e o decoro policial- militar;

[...]

XIX – Zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos de ética policial-militar.

Cabe aqui esclarecer a diferença conceitual entre honra pessoal, pundonor militar e decoro da classe, os quais são tirados, por analogia, ao referenciado no Decreto nº 4.346/2002, o qual aprova o Regulamento Disciplinar do Exército Brasileiro. Assim, deve-se considerar "honra pessoal" como sendo o sentimento de dignidade própria, como o apreço e o respeito de que é objeto ou se torna merecedor o militar, perante seus superiores, pares e subordinados. "Pundonor militar" como sendo o dever de o militar pautar a sua conduta como a de um profissional correto, exigindo-se dele, em qualquer ocasião, alto padrão de comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a Instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido, e, por fim, "decoro da classe" como o valor moral e social da Instituição, representando conceito social dos militares que a compõem e não subsiste sem.

6. DA ANÁLISE DO LIBELO ACUSATÓRIO

Passo a análise de cada conduta imputada ao acusado no libelo acusatório de forma individualizada.

Quanto à acusação de item I do Libelo:

I - Por, ao menos em tese, ter recebido, em 23 de junho de 2016, para si e em razão da função que exercia, o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com o fim de isentar o estabelecimento denominado Hotel e Restaurante Águia Mar, de realizar a execução do Sistema Hidráulico Preventivo (SHP), o qual era completamente exequível, e facilitar a aprovação do Projeto de Prevenção e Segurança Contra Incêndio e Pânico (PPCI), sem que os responsáveis pelo hotel precisassem arcar com as custas do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e do SHP;

Embora muitas perguntas tenham restado sem uma resposta ao menos plausível de convencimento, não se pode afirmar que houve o recebimento dos valores citados. Seria passível de erro tal afirmação devido a impossibilidade de demonstrar de forma inequívoca tal afirmação. Pelos motivos elencados, aponta-se pela necessidade de afastar a acusação descrita neste item "I", devido

à fragilidade das provas que puderam ser demonstradas nos autos. No entanto, restou comprovado, ainda que não diretamente relacionada ao recebimento dos R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o acusado procedeu de forma irregular no processo de alteração e aprovação do projeto preventivo contra incêndio da edificação Hotel e Restaurante Águia Mar.

Quanto à acusação do item II do Libelo:

II- Por, ao menos em tese, ter recebido, entre os dias 7 de agosto e 9 de dezembro de 2016, para si e em razão da função que exercia, a vantagem indevida de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com o fim de isentar o estabelecimento comercial denominado Supermercado Litoral, de realizar a execução do Sistema Hidráulico Preventivo (SHP), o qual era completamente exequível, e facilitar a aprovação do Projeto de Prevenção e Segurança Contra Incêndio e Pânico (PPCI), sem que os responsáveis pelo supermercado precisassem arcar com as custas do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e do SHP.

Nos depoimentos colhidos tanto em esfera de IPM quanto neste Conselho houve desinteligência quanto ao local no qual o acusado recebera o valor e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para isenção dos sistemas preventivos da edificação denominada Supermercado Litoral. O senhor Juliano Bona, proprietário do supermercado, declarou no depoimento colhido no IPM que a entrega da quantia ao acusado ocorreu dentro de uma viatura, entretanto, na declaração colhida no Conselho, afirmou que a entrega foi realizada no interior do próprio Supermercado. Esta última versão foi confirmada pela funcionária do Supermercado, Sra Thalita Maia Correia, assistente administrativa na época do fato.

Restaram dúvidas quanto a confirmação de onde e como do recebimento do dinheiro pelo acusado, concluindo-se pela necessidade de afastar a acusação descrita no item 'II'. Entretanto, ficou confirmado que houve a isenção do Sistema Hidráulico Preventivo, em regra um dos mais onerosos e importantes sistemas cobrados pelo Corpo de Bombeiros nas edificações comerciais, contrariando a legislação vigente, agravada pela condição plena que a edificação apresentava à instalação do referido sistema, fato que causa prejuízo significativo à segurança contra incêndio do local.

Quanto à acusação contida no item III:

III - Por, ao menos em tese, ter contrariado a legislação vigente e os procedimentos para alteração e aprovação de PPCI, inserindo pranchas de projeto não analisadas pelo analista responsável pela RE: 592562658 (Hotel e Restaurante Turismar), com o intuito de promover, de forma fraudulenta, a substituição do SHP (o qual era exequível e constava originalmente no PPCI), por hidrante urbano.

Restou comprovado que o acusado, no exercício da função de Chefe da Seção de Segurança Contra Incêndio de São Francisco do Sul, inseriu indevidamente pranchas de projeto preventivas que não foram analisadas, realizando a substituição do Sistema Preventivo Contra Incêndio, que era exequível pela edificação Hotel e Restaurante Turismar, por hidrante urbano, contrariando norma de segurança contra incêndio, agindo irregularmente, ainda que não comprovado pelo Conselho quanto à forma fraudulenta.

Quanto à acusação contida no item IV:

IV - Por, ao menos em tese, ter contrariado a legislação vigente e os procedimentos para alteração e aprovação de PPCI, não protocolando uma alteração do PPCI da RE: 592548790 (Marly Maria Fock – Hotel Ribadejo), e inserindo novas pranchas de projeto sem contemplar o SHP, com o intuito de promover, de forma fraudulenta, a substituição por hidrante urbano adquirido em conjunto pelo Hotel e Restaurante Turismar, Hotel Ribadejo e Hotel Fragata.

Restou comprovado que o acusado agiu irregularmente, contrariando dispositivo legal quanto à segurança contra incêndio, inserindo novas pranchas de projeto preventivo sem contemplar o Sistema Hidráulico Preventivo da edificação Hotel Ribadejo, fato que traz prejuízos à segurança da edificação, bem como às pessoas que a frequentam, ainda que não comprovado pelo Conselho quanto à forma fraudulenta.

Quanto à acusação contida no item V:

V - Por, ao menos em tese, ter contrariado a legislação vigente e os procedimentos para alteração e aprovação de PPCI, ao permitir a isenção ou compensação do SHP para as edificações:- RE: 592549540 (Orlando Ferreira);
- RE: 592571389 (Renato Millnitz);
- RE: 592557787 (Marcontoni Ind. e Comércio de Madeiras Ltda);
- RE: 592551476 (Hotel Fragata);
- RE: 592551042 (Hotel Zibamba);
- RE: 592569675 (Mitra Diocesana de Joinville);
- RE: 592571518 (Ironildes da Silva Wohlke);
- RE: 592558334 (Platinum Log Armazens Gerais);
- RE: 592560131 (Pedro João Albano);
- RE: 592563948 (Ourofertil Fertilizantes);
- RE: 592573092 (Vinicius Leal Nunes); e
- RE: 592548056 (Juliano Bona – Mercado Litoral).

Trata-se de acusação por contrariar a legislação vigente e os procedimentos para alteração e aprovação de Projeto Preventivo Contra Incêndio que envolvem 12 (doze) edificações, quanto ao ato de permitir a isenção ou compensação do Sistema Hidráulico Preventivo.

Restou comprovada a acusação quanto aos atos praticados pelo acusado relacionadas às seguintes edificações: Orlando Ferreira, Renato Millnitz, Marcontoni Ind. e Comércio de Madeiras LTDA, Hotel Fragata, Platinum Log Armazéns Gerais, Pedro João Albano, Vinicius Leal Nunes e Juliano Bona – Mercado Litoral, afastando-se as acusações referentes às demais edificações, por envolver outro Bombeiro Militar.

Embora em sua defesa o acusado alegue que estava respaldado pela Instrução Normativa, notório é que existem uma série de procedimentos e requisitos para realizar tal isenção/substituição de forma legal, condições não cumpridas pelas edificações mencionadas, fato que se traduz em prejuízo à segurança das edificações e das pessoas que as frequentam.

Quanto à acusação contida no item VI:

VI - Por, ao menos em tese, ter contrariado a legislação vigente e os procedimentos para alteração e aprovação de PPCI, ao permitir a isenção ou compensação do SHP do Condomínio Isabella - RE: 592564876 (Ruy Silvério Eggert), edificação onde adquiriu imóvel (apartamento) para si e veio a construir outro apartamento em área originalmente descoberta, ficando ainda como responsável pela regularização da edificação na SAT de São Francisco do Sul, onde era o Chefe da Seção.

Ficou comprovado que o acusado realizou, indevidamente, alteração de dados no sistema Oficial do CBMSC – SIGAT, relativo à área da edificação (Condomínio Isabella), ainda emitindo atestados de Funcionamento e de Habite-se de forma irregular, contrariando a legislação vigente e os procedimentos para alteração de PPCI. Outrossim, deixou de notificar o responsável pelo imóvel para regularização da edificação e apresentação do PPCI atualizado com a área total(1.043,76m² e cinco pavimento), bem como quando não providenciou o Embargo de obra que edificava em área originalmente descoberta, onde construiu um apartamento, sem submeter tal construção a legislação vigente ao não apresentar Projeto Preventivo aprovado contemplando toda a área (construída e em construção), descumprindo legislação que como Bombeiro Militar e Chefe da Seção Contra Incêndio tinha notório conhecimento e dever de agir.

Tais condutas culminaram na não análise do PPCI atualizado da edificação em questão, resultando na não instalação dos necessários Sistemas Preventivos Contra Incêndios, mormente quanto ao Sistema Hidráulico Preventivo, condição essa que afeta de forma importante a segurança da edificação e dos condôminos.

Comprovou-se que o acusado não providenciou o devido processo de regularização da edificação, realizando a ampliação da área à revelia da lei e da segurança contra incêndio. Relevante considerar que o próprio acusado informa o lucro auferido com a negociação realizada no Condomínio Isabella (fls. 1319).

Cristalinas são as provas trazidas aos autos denotando os comportamentos inadequados do acusado, comportamentos estes que afetam o pundonor bombeiro militar por se esperar de um profissional corretas atitudes e comportamento ético, bem como o decoro da classe e a honra pessoal, atentando contra os valores e deveres de conduta moral e profissional do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Conclui-se que são robustas as provas no sentido de que o acusado deixou de fiscalizar sua própria obra de ampliação em edificação, com o escopo de obter vantagem financeira, utilizando da

condição de fiscal de segurança contra incêndio e pânico para obter benefício particular, violando a Legislação, o interesse coletivo e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

É o resumo e fundamento do necessário.

Considerando todo o exposto e pelo constante nos presentes autos, DECIDO:

1. Concordar com as conclusões do Conselho de Disciplina;
2. Tendo restado provado que o acusado praticou atos que afetam a honra pessoal, o pundonor bombeiro militar e o decoro da classe, conforme previsto no artigo 2º, I, "c" da Lei nº 5.209, de 08 de abril de 1976, e considerando a previsão do artigo 12, IV, "a" da mesma Lei, excluo a bem da disciplina dos quadros do CBMSC o 2º Sgt BM Mtcl 927704-8 GERÔNIMO SEMENTKOWSKI.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
 - a) Encaminhe cópia desta Solução ao Procurador do acusado, constituído conforme documento constante nos autos (fl. 1531), a fim de que tome ciência do inteiro teor desta, e, querendo, interponha Recurso de Reconsideração de Ato, nos termos do art. 55, §2º, do RDPMSC;
 - b) Encaminhe a presente solução para publicação em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
 - c) Encaminhe cópia do relatório deste Conselho ao Comandante do 7º BBM para apuração dos atos praticados pelo Sd BM Mtcl 932405-4 PAULO ANDRÉ GONÇALVES, quanto a dispensa do Sistema hidráulico Preventivo das edificações: Hotel Zumbamba e Mitra Diocesana de Joinville, conforme fls. 1475 e 1476;
4. Determinar à Diretoria de Pessoal que:
 - a) Decorrido o prazo legal previsto no art. 55, §2º, do RDPMSC, sem interposição de recurso, tome as providências necessárias para a efetivação da exclusão do 2º Sgt BM Mtcl 927704-8 GERÔNIMO SEMENTKOWKI dos quadros do CBMSC.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 28 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20590/2021)

ASSINA:

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2FTSZ487**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 23/12/2021 às 16:45:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyOTA0NI8yOTE2OF8yMDIxXzJGVFNANDg3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00029046/2021** e o código **2FTSZ487** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.